



Câmara

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

LEI Nº 2.126/2019

### “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

#### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de São José do Calçado – ES, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II** - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V** - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VI** - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente supervisionar e organizar o funcionamento dos serviços mencionado no artigo 2º, em seu Parágrafo Único.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS, Vara da Infância e Juventude e CAPs.

### CAPÍTULO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 6º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**§ 1º.** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

**§ 2º.** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**§ 3º.** Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

**Art. 7º.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 8º.** Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**§ 1º.** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**§ 2º.** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 9º.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 10º.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores regionais e/ou municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 11º.** Compete à Conferência:



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

- I** - Aprovar o seu Regimento;
- II** - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III** - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV** - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V** - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

**Art. 12º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I** **DA NATUREZA DO MANDATO DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 13º.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 182, inciso II c/c art. 184 da Lei Orgânica do Município, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador de ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14º.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

**I.** 04 (quatro) membros representantes do município e respectivos suplentes, indicado pelos órgãos:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas.

**II.** 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e organizações e/ou entidades não governamentais e respectivos suplentes, indicado pelos órgãos:

a) 01 (um) representante da Igreja Católica sendo: Pastoral da Criança e Pastoral da Juventude;

b) 01 (um) representante de igrejas evangélicas;

c) 01 (um) representante da Academia de Letras;

d) 01 (um) representante dos profissionais da área social e educacional.

**Art. 15º.** A função dos membros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelos órgãos e entidades supracitados, é considerada de interesse público relevante, sem renumeração e vínculo empregatício, sendo de dois (02) anos o mandato, permitida a recondução por única vez.

**§ 1º.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

**I** - Morte;

**II** - Renúncia;

**III** - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

**IV** - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

**V** - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

**VI** - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**VII** - Mudança de residência do município;

**VIII** - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade,





## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

organização ou associação que representa.

§ 3º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 4º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

**Art. 16º.** Tão logo em vigor a presente Lei, caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social oficial aos órgãos e entidades referidos no artigo 14º, no sentido de indicarem seus representantes, no prazo mínimo de dez (10) dias.

**Art. 17º.** Findo o prazo, o Secretário Municipal de Assistência Social, em igual prazo e formado o conselho, informará imediatamente ao chefe do Poder Executivo, que designará dia e hora para a sessão solene de posse dos seus membros e suplentes.

**Parágrafo único.** Empossado o conselho e finda a sessão, em seguida seus membros se reunirão e elegerão, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, que o dirigirão pelo prazo de dois anos.

**Art. 18º.** Uma vez empossado o conselho e constituída sua diretoria, os membros, no prazo de trinta dias, elaborarão seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ato de homologação.

**Art. 19º.** Serão designados pelo executivo para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de São José do Calçado/ES.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

### SEÇÃO II



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 20º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente:

**I** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**II** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

**III** - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

**IV** - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

**V** - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90;

**VI** - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

**VII** - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

**VIII** - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

**IX** - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição / processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

**X** - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

**XI** - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

**XII** - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

**XIII** - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

**XIV** - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

**XV** - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

**XVI** - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

**XVII** - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

**XVIII** - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município;

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

**I** - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

**II** - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

**III** - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, bem como à população em geral;

**IV** - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

**V** - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes;

**VI** - O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

**VII** - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

**VIII** - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

**IX** - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

**X** - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

**XI** - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

**XII** - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

**XIII** - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**XIV** - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 21º.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 1º.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e ao adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO II** **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 22º.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

**I** - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

**II** - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

**V** - Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

**I** - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

**II** - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

**III** - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Art. 23º.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual competirá:

**I** - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

**II** - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**IV** - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 24º.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Parágrafo Único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 25º.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 26º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS**  
**CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 27º.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

**Art. 28º.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

**I -** Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

**II -** Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

**III -** Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

**IV -** Prestar contas apresentando relatório trimestral até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**V -** Manter conduta pública e particular ilibada;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

**VI** - Zelar pelo prestígio da instituição;

**VII** - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

**IX** - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art. 29º.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

**II** - Exercer outra atividade remunerada;

**III** - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

**V** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

**VI** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VII** - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

**VIII** - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**IX** - Proceder de forma desidiosa;

**X** - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

**XI** - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

específicas;

**XII** - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

**XIII** - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 27 e 28 desta Lei e outras normas pertinentes.

### **SEÇÃO III** **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 30º.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

**§ 1º.** Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

**§ 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

**Art. 31º.** O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

**I** - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

**II** - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 32º.** O Conselho Tutelar funcionará com a presença mínima de 03 (três) conselheiros (as) de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

**I** - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

estabelecida pelos membros do Conselho Tutelar e aprovada em seu Colegiado, compreendida das 12h (doze horas) às 13h (treze horas) e das 17h (dezesete horas) às 8h (oito horas), de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

**II** - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar e aprovada em Colegiado.

**III** - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 29, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**§ 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**§ 4º.** O Conselho Tutelar contará com uma equipe técnica de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado, para atender as demandas necessárias para o cumprimento da presente Lei, mantidas pelo Poder Executivo Municipais.

**Art. 33º.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º.** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º.** As decisões serão tomadas por maioria de votos do colegiado.

**Art. 34º.** O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

**Art. 35º.** Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 36º.** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 37º.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

§ 1º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, de material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 2º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 3º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**Art. 38º.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**Art. 39º.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Parágrafo único.** Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**Art. 40º.** Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 2º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 3º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 4º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

**Art. 41º.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

§ 1º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 42º.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**Art. 43º.** São requisitos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

**I.** Residir no Município de São José do Calçado a mais de 02 (dois) anos; cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), em nome do candidato, do conjuge ou de algum familiar direto;

**II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III.** Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;

**IV.** Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo ou equivalente, e comprovação de conhecimentos em informática, por meio de prova objetiva e/ou prova prática;

**V.** Ser eleitor do Município de São José do Calçado e estar em dia com a Justiça Eleitoral;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

**VI.** Comprovar por certidão que não responde processo civil, criminal e administrativo;

**VII.** Comprovar disponibilidade para o efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de formulário elaborado e disponibilizado pela CMDCA, anexado ao edital de inscrição para a eleição do cargo;

**VIII.** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo único.** Não podem candidatar-se ao Conselho Tutelar, membros do Ministério Público, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Municipal, Estadual e Federal e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

**Art. 44º.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

**Parágrafo único.** A relação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será definida através de prova objetiva (questões sobre as obrigações da área pleiteada e as responsabilidades para com a mesma) e discursiva (redação de no mínimo 15 (quinze) e máximo 20 (vinte) linhas), elaborada pela CMDCA em conjunto com os Técnicos da Gestão Municipal da Assistência Social e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Art. 45º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Calçado, baixará resolução convocando, promovendo e organizando a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com disposto nesta Lei.

**§ 1º.** O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento 90 (noventa) dias antes das eleições.

**§ 2º.** Estará habilitado para votar, o eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral, mediante a apresentação do título de eleitor do Município de São José do Calçado e documento oficial com foto, podendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato.

### **SEÇÃO V** **DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 46º.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse,



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**Art. 47º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

**Art. 48º.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA RENUMERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 49º.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 50º.** Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

**I** - Cobertura previdenciária;

**II** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** - Licença-maternidade;

**IV** - Licença-paternidade;

**V** - 13º salário – pago no mês de aniversário do conselheiro.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) Salário mínimo e ½ (meio) vigente no país;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

§ 5º. No exercício da função, o Conselheiro Tutelar não fará jus a receber gratificação por serviço extraordinário.

§ 6º. Constará no PPA, LDO e na Lei Orçamentária, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada obrigatória dos Conselheiros Tutelares.

### **SEÇÃO VII DAS LICENÇAS**

**Art. 51º.** O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 46 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

**Art. 52º.** Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

**Parágrafo único.** No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

### **SEÇÃO VIII DA VACÂNCIA DO CARGO**

**Art. 53º.** A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I** - Renúncia;
- II** - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III** - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV** - Falecimento; ou
- V** - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 46 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

### **SEÇÃO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 54º.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 55º.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

**I** - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 27 e 28 e proibições previstas no artigo 29 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

**II** - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

**III** - Perda de mandato.

**§ 1º.** A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

**Art. 56º.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

**I** - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

**II** - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

**III** - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

**IV** - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

**VI** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

**VII** - Transferir residência ou domicílio para outro município;

**VIII** - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 28 desta Lei.

**IX** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**X** - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

§ 3º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

### **SEÇÃO X** **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO**

**Art. 57º.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado pelo executivo.

**Art. 58º.** A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

**Art. 59º.** Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando sê-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), e imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 11.** É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 12.** Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

**§ 13.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

**§ 14.** Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

**Art. 60º.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Art. 61º.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 62º.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 63º.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

**Art. 65º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES

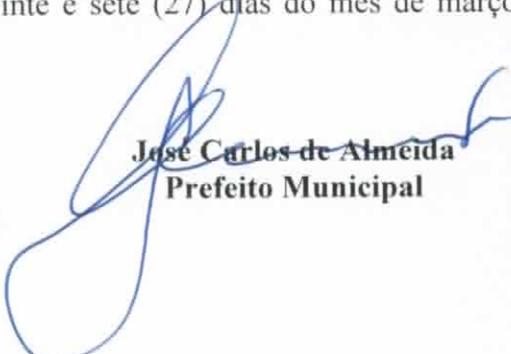
créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 66º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 67º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 953/1996 e suas posteriores alterações, restando-se mantidas todas as disposições não elencadas na presente Lei.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**José Carlos de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 27/03/19

  
Edilson Antonio da Bezerra Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017